



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025

**Autoria: Deputada Maisa Mitidieri**

Dispõe sobre a criação da “Sala do Afeto” para o acolhimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos estabelecimentos de grande circulação no âmbito do Estado de Sergipe.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultada a criação da “Sala do Afeto” em shopping centers, hipermercados, ginásios poliesportivos, estádios de futebol e outras modalidades esportivas, rodoviárias, estações de transporte público de grande circulação e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 2º O objetivo da “Sala do Afeto” será acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, durante momentos de crises de ansiedade e agitação.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar normas complementares necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 13 de fevereiro de 2025.

*Maisa Mitidieri*

**Maisa Mitidieri**  
**Deputada Estadual (PSD)**



Iniciativa

Deputada Maisa Mitidieri - PSD

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003200300032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a criação da “Sala de Afeto” nos estabelecimentos de grande circulação no âmbito do Estado de Sergipe, busca atender uma demanda crescente de inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo um ambiente mais acolhedor, seguro e confortável.

O TEA é um transtorno neurobiológico que afeta como a pessoa se comunica, interage socialmente e processa as informações sensoriais ao seu redor. Muitas vezes, indivíduos com TEA enfrentam dificuldades em ambientes com grande aglomeração, ruídos excessivos ou estímulos visuais intensos.

A criação dessas salas visa proporcionar um espaço tranquilo e adaptado, onde essas pessoas possam se retirar momentaneamente, minimizando os estímulos que possam gerar desconforto ou crises. Além disso, a “Sala de Afeto” também serve como um local de apoio para os familiares e cuidadores, proporcionando um ambiente que favoreça a saúde emocional e o bem-estar de todos os envolvidos.

Com esse projeto, Sergipe dará um passo significativo na construção de um Estado mais inclusivo e sensível às necessidades de uma parcela significativa da população.

O apoio à integração social das pessoas com TEA reflete um compromisso com a garantia dos direitos fundamentais de igualdade e acessibilidade, fortalecendo a convivência em sociedade de maneira harmoniosa e respeitosa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição que busca garantir que as pessoas com TEA possam participar das atividades cotidianas sem serem prejudicadas pela falta de adaptações.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A criação das “Salas do Afeto” é uma medida indispensável para promover inclusão, acessibilidade e o bem-estar dessas pessoas, garantindo um ambiente acolhedor e respeitoso para todos, no Estado de Sergipe.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 13 de fevereiro de 2025.**

*Maisa Mitidieri*

**Maisa Mitidieri  
Deputada Estadual (PSD)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003200300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Maisa Mitidieri** em 13/02/2025 11:58

Checksum: **FFDEFBF429ECA0B16FA411926CDB64A9A0BFFEF5E19B55BF5EA88FB2D4F1239F**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003200300032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.